



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7576

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 13/06/2006

Descrição Sumária: ROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2006. (RETIRADO). Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, revogado pela Resolução nº 05, de 02/02/2006.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 14

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Gendente
Ex.: 15.1
Páginas: 14
nº de ls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____ /2006

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006

MOVIMENTO

Entrada em – 13/06/2006

Comissão Especial

- 1 - _____
- 2 - VIISTAS POR 3 DIAS EM 20.06.2006
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 4 - 27.06.2006
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



*RS Lourenço
31/06/06*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2.006

Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal, revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 178...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º - “ Cada Vereador poderá conceder somente 02 (dois) Títulos, 01 (uma) medalha, 01 (uma) Placa e 01 (um) Diploma por ano, independentemente de qual seja a honraria, devendo o projeto de resolução ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ficando a entrega das referidas honrarias a serem feitas conforme as resoluções que as criou”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de junho de 2006.

VEREADOR – ADEMAR DE BARROS BICALHO



Dr. Acácio

13.06.06



10.º período de sessões 2006 - sessão ordinária número 10 - realizada no dia 13 de junho de 2006, com a participação de todos os vereadores, na qual foi aprovado o projeto de lei nº 100/2006, que autoriza a abertura de crédito suplementar para fins de investimento e gastos com a manutenção da estrutura física da Câmara Municipal.

Assinado em 13 de junho de 2006, em Montes Claros, no dia da sessão.

Em Montes Claros, 13 de junho de 2006.

Presidente da Comissão Especial - Dr. Acácio



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2006 QUE
“Acrescenta parágrafo 3º ao Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara
Municipal, revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006.”, de
autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2006 QUE “Acrescenta Parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006 ”, de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera a redação do parágrafo 3º do Artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade, inconstitucionalidade e/ou iniciativa na referida emenda, ressaltando-se tratar o projeto de questão interna da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



AS Veneiss
20/06/06

Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete do Vereador Ruy Muniz

*EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ATIGO 178
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGADO PELA
RESOLUÇÃO N° 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006.*

Emenda um - Altera a redação do art.2º do referido projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data do primeiro dia útil do ano de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 20 de junho de 2006

Vereador Ruy Muniz - PFL



Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gabinete 18 - CEP 39400-466
Tel.: (38) 3690-5419 - Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2006 QUE “Acrescenta Parágrafo 3º ao Art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Revogado pela Resolução nº 05, de 02 de fevereiro de 2006 ”, de autoria do Vereador Ruy Muniz.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento altera a redação do artigo 2º do referido projeto de Lei.

Não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade, inconstitucionalidade e/ou iniciativa na referida emenda, ressaltando-se tratar o projeto de questão interna da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605